



CONTRATO Nº 007.2013.20.2.004

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ACESSO DE ALTA VELOCIDADE A REDE DE INTERNET, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E A EMPRESA PROVECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, bairro Centro, Tucuruí – Pará, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 249.856 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 118.279.122-00, residente e domiciliado na Rua “B” nº 06, Vila Pioneira, ao final assinada e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa PROVECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no C .N. P. J. nº 07.251.024/0001-62 e Inscrição Estadual nº 15.288.570-6, com sede estabelecida na Avenida 31 de Março, nº 194, Santa Izabel, Tucuruí - Pará, neste ato representada por EDUARDO AUGUSTO FIGUEIREDO MEDEIROS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 672.578.442-91, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 07, Vila Permanente, Tucuruí - Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº PP-CPL-004/2013-PMT, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIMENTO DE ACESSO DE ALTA VELOCIDADE À REDE DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PARÁ, POR UM PERÍODO DE 24 MESES.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Acesso Internet 1MBPS DEDICADO	816	495,00	403.920,00
<b>VALOR TOTAL .....</b>				<b>RS 403.920,00</b>

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Pregão Presencial nº PP-CPL-004/2013-PMT;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**3 - CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente.



**Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Tucuruí**

**Unidade: 20 – GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0003.2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.122.0005.2.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.122.0005.2.008 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Unidade:21 – GABINETE DA VICE-PREFEITA**

04.122.0003.2.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA VICE-PREFEITA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Unidade: 22 – ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO ESPECIAL**

04.122.0005.2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Unidade: 23- PROCURADORIA JURIDICA**

14.062.0004.2.011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Unidade: 24 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.124.0055.2.012 – MANUTENÇÃO ATIV. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Unidade: 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0005.2.013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.122.0005.2.014 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.122.0005.2.015 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Unidade: 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

04.122.0005.2.017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



**Unidade : 27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO**

04.122.0005.2.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO.

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

16.482.0028.2.022 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Unidade: 28 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE**

04.122.0005.2.027 – MANUTENÇÃO ATIV. SEC. MUL. DE JUVENTUDE E ESPORTE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Unidade: 29 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL**

04.122.0005.2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.122.0005.2.036 – APOIO AS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.122.0005.2.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Unidade: 30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

04.122.0005.2.039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Unidade: 31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

04.122.0021.2.044 – MANUTENÇÃO ATIV. SEC. MUL. DESENVOLVIMENTO RURAL

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade: 34. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIOAMBIENTE**

04.122.0005.2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Órgão: 12 COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ**

**Unidade: 01 – COMPANHIA DE TRANSITO DE TUCURUÍ – CTTUC**



26.782.0020.2.122 – MANUTENÇÃO DA COMPANHIA DE TRANSITO DE TUCURUI – CTTUC  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Órgão: 16 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE TUCURUÍ**

**Unidade: 02 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ**

17.512.0022.2.125 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

17.512.0022.2.126 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Órgão : 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ FMS**

10.122.0005.2.070 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.302.0013.2.071 – MANUTENÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.301.0012.2.075 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.301.0016.2.077 – ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.301.0017.2.078 – MANUTENÇÃO DA FARMACIA POPULAR  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.302.0212.2.080 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES PSICOSSOCIAIS – CAPS  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.302.0013.2.082 – TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO –TFD  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.301.0013.2.083 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.304.0014.2.084 – MANUTENÇÃO ATIVID. DIRETORIA VIGILANCIA SANITARIA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.305.0018.2.086 – MANUTENÇÃO ATIVID. DIRETORIA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.305.0012.2.087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM DE ACONSELHAMENTO - CTA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.302.0012.2.088 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ATENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA –SAMU



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
PROCURADORIA JURÍDICA  
C.N.P.J : 05.251.632/0001-41

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.302.0012.2.089 – MANUTENÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ODONTOLOGIA – CEO  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.303.0012.2.090 – MANUTENÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

10.301.0030.2.127 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE BUCAL  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Unidade: 36 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL**

08.125.0122.2.093 – MANUT. ATIV. CONSELHO MUL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
– C.M.D.C.A

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08.125.0122.2.094 – MANUT. CONSELHO TUTELAR  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

04.243.0122.2.095 – AÇÃO INTEGRADA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI**

**Unidade: 36 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL**

08.122.0005.2.105 – MANUTENÇÃO ATIV. SEC. MUL. DA CRIANÇA E DE AÇÃO SOCIAL  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08.421.0031.2.097 – MANUT. CENTRO MARIA DO PARÁ  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08.125.0006.2.098 – MANUT. CONSELHO MUL DE ASSIST. SOCIAL  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08.243.0125.2.102 – PROGRAMA PROJovem ADOLESCENTE  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08.243.0122.2.104 – PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08.244.0005.2.106 – MANUT. ATIV. DIRET. PROGRAMAS ASSISTENCIAIS  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08.243.0124.2.110 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08.244.0126.2.111 – MANUT. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



08.244.0031.2.112 – MANUT. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS  
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A licitante deverá fornecer um link de Internet com velocidade de conexão de 34 MBPS, pelo período de 24 meses

4.2 – O fornecimento de dados do pacote deverá ser fornecido por via cabo óptica no endereço: TV. Ribeiro de Souza nº 01 bairro Santa Izabel/Tucuruí-PA.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - Os links e portas de acesso ao backbone do licitante deverão ser exclusivos e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;

5.2 - Ter velocidade de acesso de 34 Mbps simétrica, ou seja, possuir a mesma velocidade nos dois sentidos de tráfego;

5.3 - Todos os equipamentos e serviços necessários para a instalação, incluindo a configuração e balanceamento de links, quando for o caso, serão fornecidos pela contratada;

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

7.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

7.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

7.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

7.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 8.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 403.920,00 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)**.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



9.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega do material, até 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

9.1.2 - Contrato de Fornecimento;

9.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

12.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

13.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

13.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

13.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

13.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

13.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

13.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido no item 7.1 inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer



alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

15.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

16.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

15.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO  
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.**

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.



**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

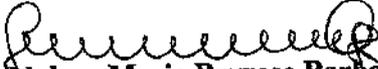
E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

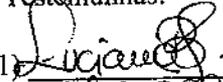
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

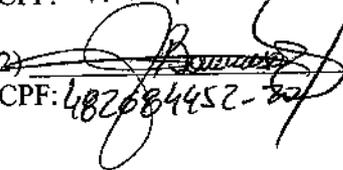
  
**SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**PROVECOM TELECOMUNIC. LTDA -ME**  
CONTRATADA  
**EDUARDO AUGUSTO F. MEDEIROS**  
REPRESENTANTE

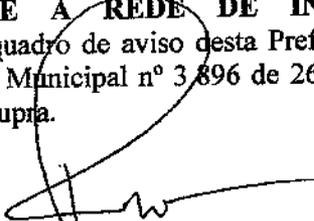
  
**Idalene Maria Barroso Barbosa**  
Procuradora Jurídica  
Portaria nº 007/2013-GP  
OAB/PA 9.701

Testemunhas:

1)   
CPF: 49.984.692-15

2)   
CPF: 482684452-82

Este CONTRATO DE ACESSO DE ALTA VELOCIDADE A REDE DE INTERNET, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

  
**Ronaldo Lessa Voloski**  
Chefe do Gabinete  
Portaria nº 001/2013-GP.